



ILUSTRÍSSIMOS SENHOR PREGOEIRO, SENHOR ALEXANDRE PINTER – DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS E SENHOR CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA – DIRETOR DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS E JURÍDICOS, RESPONSÁVEIS PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025, LANÇADO PELO SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Referência:

Pregão Eletrônico n.º 010/2025

Licitação Eletrônica n.º 1066435

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e PIMB n.º 4244/2025

SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, 723, Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89.202-350, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essas Ilustres Autoridades, com fulcro no art. 165º, I, da Lei 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, nos autos do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2025, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA:

1. Na data de 26/03/2025 esse Respeitável **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, procedeu com a abertura da sessão relativa ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento de equipamentos em locação (impressoras, estabilizadores/transformadores e suprimentos, exceto papel), execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e provisão de acessos a soluções inteligentes em impressões.



2. Da sessão de abertura, após a fase de lances, foi equivocadamente considerada a melhor proposta, classificada e habilitada no certame a da empresa A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

3. Acontece que, apesar de ter apresentado o menor lance no certame, não se trata da proposta mais vantajosa, pois a recorrida deixou de **i)** ofertar software de bilhetagem – Sistema de Gerenciamento Inteligente de Impressões/Bilhetagem – subitem 2.1.3 – Termo de Referência; **ii)** não apresentou nenhuma comprovação que os equipamentos estão em linha de comercialização e **iii)** não apresentou equipamento compatível com o requerido em edital para o Tipo 02.

4. Nesse ínterim, equivocou-se o pregoeiro em sua análise classificatória, pelo que se requer seja revista. Nesse ensejo, pugna-se pela desclassificação da empresa recorrida, nos termos que seguem.

II – DO MÉRITO:

5. Conforme se depreende do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 010/2025, dentre os requisitos mínimos classificatórios da proposta havia a necessidade de as proponentes apresentarem equipamentos que atendam às exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência – especificações técnicas nas quais se enquadra a prova pelo fabricante de que os equipamentos estão em linha de comercialização, além do dever de ofertarem propostas firmes sem condições ou alternativas que levem a mais de um julgamento, condições legais:

4.3.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.6.1 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

(...)

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

(...)

V - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.



6. Em análise a proposta apresentada pela recorrida se denota que deixou de cumprir com a regra editalícia em vários de seus requisitos, não atendendo então ao interesse público exteriorizado no certame, senão vejamos:

II.1 – Da Ausência de Comprovação dos Equipamentos estarem em Linha de Comercialização – Requisito Classificatório:

7. Conforme se depreende do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, que serão aceitos equipamentos (impressoras monocromáticas e coloridas) usados, revisados e que deverão estar em linha de comercialização, conforme previsto no subitem 2.1.2.3 da página 5, dentre os documentos necessários a classificação da proposta das proponentes estava à necessidade de comprovar que os equipamentos estão em linha de comercialização, assim, coerentemente tal validação deve ser feita exclusivamente pelo fabricante, visto que ele detém maior conhecimento sobre o tema, não cabendo as licitantes atestarem se os modelos ainda estão sendo comercializados ou não. Aliás, não só as licitantes como as revendas não dispõem domínio sobre a referida temática, sendo necessário buscar anuência com os próprios fabricantes se tais equipamentos ainda são comercializados no mercado ou não.

2.1.2.3 Visando a diminuição de custos com o valor pago na locação dos equipamentos, serão aceitos equipamentos (Impressoras monocromáticas e coloridas) usados, revisados e que deverão estar em linha de comercialização, que deverão ter no máximo 50.000 páginas impressas registradas no contador da impressora, considerando o somatório entre páginas monocromáticas e coloridas. Para a impressora de crachá não deverá ter mais de 2000 cartões impressos. Para impressora tipo plotter, caso o equipamento seja solicitado, este deverá ser novo.

8. Com base na previsão editalícia exposta acima, não resta dúvidas que ao ser definida a condição de uso dos equipamentos, se faz necessária a prova de que os modelos ofertados estão em linha de comercialização pelo fabricante.

9. Em análise aos documentos apresentados pela recorrida se constata que **NÃO** fora juntada nenhuma comprovação do fabricante atestando que os modelos ofertados ao referido processo licitatório cumprem com o exigido no subitem 2.1.2.3, do Termo de Referência, deixando de comprovar a recorrida ao requisito técnico previsto em edital, de modo que deve ser desclassificada por não apresentar nenhum meio comprobatório que os equipamentos ofertados estão em linha de comercialização.



10. A desclassificação é necessária porque a recorrida deixou de atender a norma editalícia – princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a todos imposta – igualdade entre os licitantes, mas também pelo fato de que não impugnou o requisito técnico requerido em edital e por tal fato tem o dever de apresentar sua proposta nos exatos termos do certame.

11. Oportuno mencionar a importância da comprovação desta exigência, pois ao aceitar equipamentos fora de linha de comercialização, além de afrontar o edital, afronta à igualdade entre as licitantes e demais princípios licitatórios, quando as demais proponentes poderiam ter diminuído o valor de sua proposta na oferta equipamentos mais baratos (ou seja, descontinuados).

12. Assim, Nobres Julgadores, se requer sejam seguidas as disposições editalícias, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal, isonomia e igualdade entre os licitantes, na forma de desclassificação da recorrida, ante ao descumprimento da regra editalícia.

II.2 – Do Equipamento Tipo 02 – Multifuncional Monocromática A4 40ppm – PDF-Pesquisável “OCR” Nativo – Requisito Classificatório:

13. Em análise aos requisitos técnicos mínimos previstos para o equipamento do Tipo 02, Multifuncional Monocromática A4 40ppm, extrai-se do Anexo do Termo de Referência do Edital, a necessidade de que possuam digitalização em PDF-Pesquisável “OCR”.

- A digitalização em PDF deverá ser convertida em OCR, podendo ser realizado direto pela impressora, ou através de conversão de arquivo pdf, via software, de forma automática no servidor de impressão.

14. Porém, em análise a proposta apresentada pela recorrida se constata que o equipamento ofertado para o Tipo 02 – foi o de marca/modelo **HP E52645dn**, o qual **NÃO** possui PDF-Pesquisável “OCR” nativo, ou seja, não possui esta funcionalidade na própria impressora, sendo necessário realizar através de uma solução.

15. Contudo, a licitante não mencionou na proposta nenhuma solução como alternativa para atender tal funcionalidade:



A4 DIGITAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
 CNPJ: 09.144.705/0001-57 - IE: 255498691
 Rua Nossa Senhora Aparecida, 1240 – Jardim Eldorado - Palhoça – Santa Catarina - CEP: 88.133-400 – Telefone: 48 3374-3621

PROPOSTA DE PREÇO		
À SCPAR PORTO IMBITUBA		
DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA		
Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 1240		
Cidade: PALHOÇA	UF: SC	CEP: 88.133-400
CNPJ: 09.144.705/0001-57		
Telefone: (48) 3283-4421	E-mail: licitacao@a4print.com.br	
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 8246-5	Conta: 19.100-0
Representante: JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS		

1 - De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, informamos nossa proposta:

Item	Tipo Impressora	QTD Total Equipamentos e Impressões	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 36 Meses (R\$)
1	Tipo 1 – HP 408	7	R\$ 58,53	R\$ 409,71	R\$ 14.749,56
2	Tipo 2 – HP E52645dn	7	R\$ 178,45	R\$ 1.249,15	R\$ 44.969,40

16. Note-se no catálogo do equipamento, o qual não deixa dúvidas sobre a falta da funcionalidade no modelo ofertado:

Impressora multifuncional HP LaserJet Managed série E52645

Modelo	Impressora multifuncional HP LaserJet Managed Flow E52645c	Impressora multifuncional HP LaserJet Managed E52645dn
Referência	1P555A	1P554A
	Imprime, copia, digitaliza e envia/recebe fax (opcional)	
Velocidade de impressão	A4: Até 48 ppm Preto; Carta: Até 50 ppm Preto; ^{16,15} Primeira página a sair, tamanho A4: Em apenas 6 segundos Preto Primeira página a sair, tamanho carta: Em apenas 6 segundos Preto Cor ¹⁴ ; Frente e verso A4: Até 34 ipm Preto; Carta: Até 36 ipm Preto	
Resolução de impressão	Preto (Melhor): Até 1200 x 1200 dpi; Preto (normal): Até 600 x 600 dpi; Preto (linhas finas): Até 1200 x 1200 dpi Laser: : 300 dpi, 600 dpi, HP FastRes 1200, HP ProRes 1200	
Número dos cartuchos de impressão	1 (preto)	
Idiomas padrão de impressora	HP PCL 6, HP PCL 5 (driver HP PCL 5 disponível somente na Web), emulação HP postscript nível 3, impressão nativa em PDF (v 1.7), Apple AirPrint™	
Funcionalidades de software inteligente de impressora	Pré-visualização, frente e verso, várias páginas por folha (2, 4, 6, 9, 16), Intercalação, marcas d'água, armazenamento de trabalhos, USB de fácil acesso	
Gestão da Impressora	Assistente de impressora HP; Caixa de ferramentas de dispositivos HP; Software HP Web JetAdmin; HP JetAdvantage Security Manager; HP SNMP Proxy Agent; HP WS Pro Proxy Agent; Kit de recursos de administrador de impressora para Driver de impressão universal HP (Utilitário de configuração de driver – Utilitário de aplicação de driver – Administrador de impressão gerenciada)	
Tipo de digitalização / Tecnologia	Tipo: Base plana, alimentador automático de documentos; Tecnologia: Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS)	
Resolução do scanner	hardware: Até 600 x 600 dpi; Ótica: Até 600 ppp	
Formatos dos arquivos digitalizados	Envio digital: PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, xPS, PDF/A, Text (OCR), Unicode Text (OCR), RTF (OCR), PDF pesquisável (OCR), PDF/A pesquisável (OCR), HTML (OCR), CSV (OCR); Digitalizar para USB de fácil acesso: PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, xPS, PDF/A, Text (OCR), Unicode Text (OCR), RTF (OCR), PDF pesquisável (OCR), PDF/A pesquisável (OCR), HTML (OCR), CSV (OCR); Imprimir de USB de fácil acesso: PDF, PS, arquivos prontos para impressão (.prn, .pcl, .cht)	PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, xPS, PDF/A

17. Destarte, além do modelo HP E52654dn não atender a referida especificação de forma nativa (ou seja, a própria máquina realizar tal função), não foi apresentada proposta pela licitante a fim de atender ao requisito do edital via software. Sendo assim, a proposta da licitante está em desacordo com o Termo de Referência, visto que o modelo ofertado não converte para OCR diretamente pela impressora e não foi ofertada nenhuma solução a parte como alternativa para desempenhar tal função.



Portanto, a A4 Digital Print Comércio e Serviços de Informática Ltda. deve ser desclassificada também neste sentido, é o que se requer!

18. Nota-se que no catálogo disponibilizado pela própria licitante, o modelo HP E52654dn não atende a respectiva exigência, apenas o outro modelo HP E52645c atende o quesito de PDF-Pesquisável “OCR” nativo.

19. Doutos Julgadores, para atendimento ao interesse público é necessário que as proponentes ofertem equipamentos que contenham todos os requisitos previstos em edital, o que **não** foi cumprido pela recorrida, ou seja, a proposta apresentada **não** atende ao interesse desse Respeitável SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., de modo que é medida que se impõe a sua desclassificação, é o que se requer, com o provimento total do presente recurso, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade entre as licitantes.

II.3 – Do Não Atendimento a Regra Editalícia – Solução de Gestão e Bilhetagem – Requisito Classificatório:

20. Dentre as especificações mínimas para os serviços de outsourcing de impressão, previstas no Termo de Referência, estava a necessidade de as proponentes ofertarem Solução de Software e bilhetagem.

21. A exigência está expressamente prevista na página 6, item 2.1.3, “*Provimento de acessos a soluções inteligentes em impressões*” do Termo de Referência:

2.1.3 Provimento de acessos a soluções inteligentes em impressões:

Provisão de Acessos a Soluções Inteligentes em Impressões			
Item	Descrição	Quantidade de Acessos	Características técnicas mínimas solicitadas
1	Acesso a Sistema de Gerenciamento Inteligente de Impressões/Bilhetagem	1	<ul style="list-style-type: none">Deverá cobrir todo o parque de impressoras.Deverá possibilitar a geração dos contadores de impressão de forma individual (por máquina e por usuário).Deverá ser capaz de armazenar, no servidor de contabilização, informações relativas a usuário, armazenamento temporário em formato pdf, dos arquivos impressos para auditoria, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou P&B), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;Deverá gerar relatórios de documentos impressos de forma detalhada, por usuário, por centro de custo e por impressora;Permitir a definição de custos por impressora e por página, diferenciando custos para impressão em cor / P&B e simplex / duplex;Fornecer relatórios de contabilização e de custos via web por usuários, impressoras e centro de custo;Permitir a definição de Centros de Custos de usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;Permitir a exportação dos dados para análise em Microsoft Excel;Possuir integração ao Microsoft Active Directory para gerenciamento de usuários e grupos.Ser compatível com o Sistema Operacional



			Microsoft Windows Server ou Linux.
2	Acesso ao Sistema de Chamados	1	<ul style="list-style-type: none">• Deverá cobrir todo o parque de impressoras;• Deverá possibilitar a abertura de chamados técnicos e para fornecimento de suprimentos de forma online;• Deverá possibilitar a emissão de relatórios onde se possa visualizar a reincidência de chamados para cada máquina;• Deverá possuir interface web.

22. Inclusive, no próprio objeto do contrato está prevista a referida exigência, ficando expressamente claro a necessidade de ofertar tal solução em impressão.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento de equipamentos em locação (impressoras, estabilizadores/transformadores e suprimentos, exceto papel), execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e **provisão de acessos a soluções inteligentes em impressões.**

23. Acrescenta-se ainda, que nos equipamentos dos Tipos 2, 3 e 4 também há exigência de software embarcado nas multifuncionais. Segue abaixo a previsão editalícia sobre o requisito da solução embarcada exigida:

“Possibilitar a realização de impressões retidas, nas quais os trabalhos são enviados para uma fila de impressão e retidos no servidor, podendo ser liberados em qualquer equipamento da rede após identificação do usuário por meio de autenticação integrada com o LDAP (via PIN - Personal Identification Number).”

24. O Edital não deixa dúvidas em seus termos, quando expressa ser o software de bilhetagem requisito essencial na prestação de serviços, inexistindo margens para interpretação diversa.

25. Em análise a proposta ofertada pela recorrida se denota que inexistem qualquer oferta de solução de gerenciamento dos ativos e bilhetagem das impressoras, em completa afronta à disposição do edital.

26. Desse modo, uma vez que a recorrida não especificou nenhuma oferta de software ou mínima menção do produto em sua proposta deixou de atender a norma editalícia, estando equivocada a análise por esse Douto Pregoeiro e Equipe Técnica, a qual se requer seja reconsiderada, com o deferimento total do presente recurso, para ao final **DECLASSIFICAR** a proposta da recorrida, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da igualdade entre as licitantes.



III – Do Atendimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Segurança Jurídica, do Procedimento Formal, da Isonomia e Igualdade Entre os Licitantes:

27. Diante dos fatos e fundamentos acima narrados se denota que a recorrida deixou de cumprir com a regra esculpida em edital, uma vez que não atendeu as especificações técnicas mínimas, bem deixou de juntar documento classificatório – declaração do fabricante, pelo que deve ser desclassificada no certame.

28. Nesse prisma se requer seja seguida à risca a regra esculpida em Edital de Licitação, de modo que a regra a todos vincula.

29. Isso porque, dentre os princípios que regem a licitação, se destaca a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

30. Tal princípio se exterioriza na segurança que os licitantes proponentes têm ao participar do processo licitatório e se funda no real interesse público de que a administração seguirá as disposições legalmente previstas.

31. Dentre os requisitos do ato administrativo está o procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação, vinculando assim as suas decisões.

32. O princípio está previsto no art. 5º da Lei Geral de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

33. Assim, o julgamento deve ser estritamente objetivo e vinculado à regra editalícia, ou seja, se o edital determina que serão desclassificadas as propostas que (...) “Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório” e que “Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório” a regra vincula a todos os participantes, sendo que as proponentes assim deverão atender,



caso contrário deverá haver a desclassificação da empresa, é o que requer o caso em questão.

34. Esteia o Supremo Tribunal Federal entendimento (RMS 23640/DF):

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

35. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"(...) estando às exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a ele se vinculam.

36. O Colendo STJ assim se posiciona:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.**

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 40.



Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**² (grifou-se)

37. A licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles e garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do certame preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

38. A isonomia é o mais importante desses fundamentos, pois orienta toda licitação no ordenamento jurídico brasileiro, já que não existe uma escolha pessoal na contratação à administração deve contratar com aquele que apresentar o menor valor, dado ao tipo de licitação e que atende igualmente as especificações técnicas previstas, pois visa o interesse público, o que não é o caso da recorrida uma vez que ofertou equipamento com qualidade inferior a requerida em edital e deixou de ofertar software de bilhetagem!

39. Por todo exposto, Ilustres Julgadores, clama-se seja seguida a regra esculpida no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 010/2025, a fim de que seja dada total procedência ao presente recurso, sendo ao final **DESCLASSIFICADA** a empresa **A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, uma vez que não cumpriu com os requisitos técnicos mínimos disciplinados em Edital, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica. É o que se requer!

IV – DOS PEDIDOS

40. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;

ii) A reconsideração da decisão desse Ilustre Pregoeiro a fim de **DESCLASSIFICAR** a Empresa **A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE**



INFORMATICA LTDA. no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2025, por não atenderem a regra esculpida no Edital, ante aos fatos e fundamentos acima expostos, e em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da isonomia e da igualdade entre os licitantes, ou, se por assim não decidir;

iii) O devido e legal encaminhamento do presente recurso para as autoridades superiores e consultoria jurídica, a fim de que reformem a decisão proferida em desfavor da ora Recorrente, na forma de seu provimento total, sendo a proposta da empresa **A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. DESCLASSIFICADA** no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 03 de abril de 2025.

Assinatura eletrônica
03/04/2025 14:02 UTC -03:00

CPF: 137.803.467-88
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

Representante Legal
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Mauren Luize Grobe Tonini
OAB/SC 28.672

ENVELOPE

Descrição do Envelope - RECURSO - SCPAR PORTO DE IMBITUBA S_A

ID do Envelope : 851897



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

RECURSO - SCPAR PORTO DE IMBITUBA S_A.pdf

11 págs. PDF

Código de Verificação: 87d1a6fb-0a2c-4219-9fd1-1eea37be7cff
 Hash: 6dfd14a625d53da2aa40ff494b9acdc46d0ebf69c4dbc47ee17a26e8ee113452

ASSINADO POR

FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

E-mail: filippe.silva@selbetti.com.br

CPF: 137.803.467-88

IP: 201.17.28.64

Geolocalização: -22.9828243, -43.3607025

Hash: 52763b0457c815e8666cc3321a95651b50b7fa26105b1f44ed2d3fcd6ad839d6

Data e horário: 03/04/2025 às 14:02 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica
 03/04/2025 14:02 UTC -03:00



FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

CPF: 137.803.467-88
 FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Kolb, n°. 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, CEP 89202-350, registrada sob o CNPJ n°. 83.483.230/0001-86, neste ato representada nos termos do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Antônio Selbach.

OUTORGADOS: **KLEITON SCHWANTES DE JESUS**, brasileiro, coordenador de soluções, inscrito no CPF sob n° 078.494.589-66; **IARA EBERSBACH GIRARDI**, brasileira, analista de licitações, inscrita no CPF sob n° 078.224.479-39; **GABRIELA ALMEIDA XAVIER**, brasileira, assistente administrativo de vendas, inscrita no CPF sob o n°. 176.386.867-21; **LUIZA DE MENEZES VIANNA**, brasileira, consultora em soluções, inscrita no CPF n°. 129.200.117-82; **LUIZ GUILHERME FERREIRA**, brasileiro, consultor em soluções sênior, inscrito no CPF sob o n°. 101.619.839-60, **FILIPPE MICHELL R. DE MORAES SILVA**, brasileiro, gerente de contas, inscrito no CPF sob o n°. 137.803.467-88.

PODERES: Para representar isoladamente a **OUTORGANTE** em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas, tomar decisões durante todas as fases de Licitações Públicas, em todas as modalidades (concorrências, tomada de preços, convites e pregões), inclusive para receber intimação, assinar declarações, atestados, e propostas, apresentar proposta, em nome da **OUTORGANTE**, formular verbalmente e/ou por escrito, novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as Defesas e Recursos Administrativos e Impugnações, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da **OUTORGANTE** perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo ainda, credenciar terceiros, com reservas de iguais poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes em nome da **OUTORGANTE**, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

Joinville/SC, 24 de fevereiro de 2025

LUIZ ANTONIO Assinado de forma digital
SELBACH:1996 por LUIZ ANTONIO
4994834 SELBACH:19964994834
Dados: 2025.02.24
09:01:23 -03'00'

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Luiz Antônio Selbach
Diretor Presidente



Razões de Recurso- Selbetti Tecnologia S.A

1 mensagem

Gabriela Almeida Xavier <gabriela.xavier@selbetti.com.br>
Para: "licitacoes@portodeimbituba.com.br" <licitacoes@portodeimbituba.com.br>
Cc: Licitações Selbetti <licitacoes@selbetti.com.br>

3 de abril de 2025 às 15:16

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

A Selbetti Tecnologia S.A, vem, respeitosamente, apresentar as razões do recurso interposto em face da empresa A4 DIGITAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Gabriela Almeida Xavier

Assistente de Licitações

(47) 9247-2696

(47) 3441-6088